



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera o Anexo à Instrução CVM Nº 128, de 26 de julho de 1990, que estabelece orientações para preenchimento do DARF relativo ao recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários, instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em 01.09.94, e com fundamento nas disposições da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989.

RESOLVEU :

Art. 1º Alterar a Redação do anexo à Instrução CVM Nº 128, de 26 de julho de 1990, publicada no D.O.U. de 01.08.90, p.14656/57, Seção I.

Art 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

ANEXO À INSTRUÇÃO CVM Nº 128, DE 26 DE JULHO DE 1990.

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO DARF

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LEI Nº 7.940/89, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.**

1. Quantidade de vias a serem preenchidas: 2 (duas)

2. Destino das vias :

1a. via - processamento

2a. via - contribuinte

3. Pagamento:

Em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais.

4. Preenchimento do DARF

CAMPO	CONTEÚDO
--------------	-----------------

01	No caso da pessoa jurídica:
----	-----------------------------

Carimbo do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.

02 Preencher com a data de vencimento da obrigação tributária, correspondente ao último dia útil do primeiro decêndio do trimestre a que se referir.

No caso da tabela "D" preencher com a data do efetivo recolhimento.

OBS.: ainda que o recolhimento da taxa seja efetuado com atraso, a data a ser informada neste campo continuará a ser a do vencimento do tributo.

03 Preencher com o número do CGC no caso de pessoa jurídica, ou com o número do CPF, se pessoa natural.

04 Preencher com o código 0013.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

05 Preencher com o código correspondente, conforme Tabela de Contribuinte

06 Não preencher

CAMPO CONTEÚDO

07 No caso das tabelas "A", "B" e "C":

* Recolhimento dentro do prazo legal:

Preencher com o valor da Taxa, em Reais, obtendo-o mediante a multiplicação da quantidade de UFIR devida pelo valor da UFIR mensal no mês em que a Taxa for exigível.

* Recolhimento fora do prazo legal:

Preencher com o valor da Taxa, em Reais, obtendo-o mediante a multiplicação da quantidade de UFIR devida pelo valor da UFIR na data do efetivo recolhimento.

No caso da Tabela "D"

Preencher com o valor da Taxa, em Reais, obtendo-o pela aplicação da alíquota correspondente ao registro solicitado, sobre o valor da emissão, da distribuição ou da oferta.

08 Preencher com o valor da multa, em Reais, se devida, na forma do Art. 5º da Lei 7.940/89.

09 Preencher com o valor dos juros de mora em Reais, se devidos, na forma do Art. 5º da Lei 7.940

10 Preencher com a soma dos campos 07, 08 e 09.

11 Não preencher

12 Preencher com o nome ou denominação social do contribuinte

13 Preencher com o telefone para contato.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

14 Preencher com:

Tabela e espécie em que se enquadra o contribuinte

Valor do Patrimônio Líquido, em BTN (até 31.12.91) ou UFIR (a partir de 31.12.92, considerado pelo contribuinte, se aplicável).

Quantidade de estabelecimentos do contribuinte, no caso de auditor independente-pessoa jurídica.

Exemplo:

Tabela A - Companhia Aberta

Patrimônio Líquido: 10.000.000 UFIR

OBS: a) O pagamento de parcelas complementares, referentes a recolhimentos anteriores pagos a menor, deverá ser efetuado em DARF separado daqueles que se referem à taxa devida trimestralmente;

b) A compensação de valores pagos a maior somente poderá ser efetuada, mediante autorização da CVM.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

TABELA DE CONTRIBUINTES

código para preenchimento do campo 05 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/ FATO GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
1007	Cias. Abertas	taxa trimestral
1015	Cias. Abertas	compl. de diferenças
1104	Cias. Incentivadas	taxa trimestral
1112	Cias. Incentivadas	compl. de diferenças
1201	Corretoras	taxa trimestral
1210	Corretoras	compl. de diferenças
1309	Bancos de Investimentos	taxa trimestral
1317	Bancos de Investimentos	compl. de diferenças
1406	Bolsas de Valores e de Futuros	taxa trimestral
1414	Bolsas de Valores e de Futuros	compl. de diferenças
1503	Distribuidoras	taxa trimestral
1511	Distribuidoras	compl. de diferenças
1600	Bancos Múltiplos	taxa trimestral



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

1619 Bancos Múltiplos compl. de diferenças

1708 Fundo Mútuo de Ações taxa trimestral

1716 Fundo Mútuo de Ações compl. de diferenças

1805 Fundo Conv.Cap.Estrangei-
ro. (Área Livre) taxa trimestral

1813 Fundo Conv.Cap.Estrangei-
ro. (Área Livre) compl. de diferenças

1902 Fundo Conv.Capital Estran-
geiro (Área Incentivada) taxa trimestral

1910 Fundo Conv.Capital Estran-
geiro (Área Incentivada) compl. de diferenças

2003 Fundo de Invest.Capital
Estrangeiro taxa trimestral

2011 Fundo de Invest.Capital
Estrangeiro compl.de diferenças

2020 Fundo de Invest.Imobiliário taxa trimestral

2038 Fundo de Invest.Imobiliário compl.de diferenças

2054 Fundos de Privatização taxa trimestral

2062 Fundos de Privatização compl.de diferenças

2070 Fundo de Invest.em Quotas



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

	de Fundos de Invest.em	
	Ações	taxa trimestral
2089	Fundo de Invest.em Quotas	
	de Fundos de Invest.em	
	Ações	compl.de diferenças
2100	Carteira de Tit.e Val.	taxa trimestral
	Mobiliários (Capital Es-	
	trangeiro)	
2119	Carteira de Tit. Val.	compl.de diferenças
	Mobiliários (C.E.)	

TABELA DE CONTRIBUINTES

código para preenchimento do campo 05 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/ FATO GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
--------	-------------------------------	----------------------

2127	Fundo Mútuo de Invest.em	
	Empresas Emergentes	taxa trimestral
2135	Fundo Mútuo de Invest.em	
	Empresas Emergentes	compl.de diferenças

2208	Auditor Independente(P.N.)	taxa trimestral
------	----------------------------	-----------------



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

2216 Auditor Independente(P.N.)	compl.de diferenças
2305 Prest.Serv. de Ações Es- criturais	taxa trimestral
2313 Prest.Serv. de Ações Es- criturais	compl.de diferenças
2356 Prest. Serv. de Debêntures Escriturais	taxa trimestral
2364 Prest. Serv. de Debêntures Escriturais	compl.de diferenças
2402 Prest. Serv. de Custódia Funcível	taxa trimestral
2410 Prest. Serv. de Custódia Funcível	compl. de diferenças
2500 Prest. Serv. de Emissão de Certificados	taxa trimestral
2518 Prest. Serv. de Emissão de Certificados	compl. de diferenças
<hr/>	
2607 Prest.Serv. de Adm. de Carteiras (Pessoa Jurídica)	taxa trimestral
2615 Prest.Serv. de Adm. de	compl.de diferenças



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

Carteiras (Pessoa Jurídica)

2658 Prest.Serv.de Adm. de taxa trimestral

Carteiras (Pessoa Natural)

2666 Prest.Serv. de Adm. de compl.de diferenças

Carteiras (Pessoa Natural)

2704 Consultor de Valores Mobi- taxa trimestral

liários (Pessoa Natural)

2712 Consultor de Valores Mobi- compl.de diferenças

liários (Pessoa Natural)

2755 Consultor de Valores Mobi- taxa trimestral

liários (Pessoa Jurídica)

2763 Consultor de Valores Mobi- compl.de diferenças

liários (Pessoa Jurídica)

2801 Auditor Independente(P.J.) taxa trimestral

2810 Auditor Independente(P.J.) compl.de diferenças

TABELA DE CONTRIBUINTES

código para preenchimento do campo 05 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/ FATO GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
--------	-------------------------------	----------------------



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

2909	Emissão de ações para distribuição pública	pagamento normal
2917	Emissão de ações para - distribuição pública	compl. de diferenças

3000	Emissão de debêntures para distribuição pública	pagamento normal
3018	Emissão de debêntures para distribuição pública	compl. de diferenças

3107	Emissão de bônus para distribuição pública	pagamento normal
3115	Emissão de bônus para distribuição pública	compl. de diferenças

3204	Registro de distribuição secundária	pagamento normal
3212	Registro de distribuição secundária	compl. de diferenças

3301	Registro de ofertas públi-	pagamento normal



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

cas de compra, venda e per-

muta de valores mobiliários

3310 Registro de ofertas públi- compl. de diferenças

cas de compra, venda e per-

muta de valores mobiliários

3409 Registro de emissão de quo- pagamento normal

tas de Fundos de Investi-

mento Imobiliário

3417 Registro de emissão de quo- compl. de diferenças

tas de Fundos de Investi-

mento Imobiliário

3506 Registro de emissão de Cer- pagamento normal

tificados de Investimentos

instituídos pelo Decreto nº

974, de 08.11.93

3514 Registro de emissão de Cer- compl. de diferenças

tificados de Investimentos

instituídos pelo Decreto nº

974, de 08.11.93



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

TABELA DE CONTRIBUINTES

código para preenchimento do campo 05 do DARF

CÓDIGO	CONTRIBUINTE/ FATO GERADOR	ESPÉCIE DE PAGAMENTO
--------	-------------------------------	----------------------

3603	Registro de emissão de Notas Promissórias Comerciais	pagamento normal
------	--	------------------

3611	Registro de emissão de Notas Promissórias Comerciais	compl.de diferenças
------	--	---------------------